

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da comarca de Campo Grande - MS.

Processo nº 0018451-42.1995.8.12.0001

Exequente: Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Executado: Caetano Rottili e Milton Lauro Schmidt

Edital de alienação por iniciativa particular e de intimação do(a)s executado(a)s, Caetano Rottili, CPF/MF nº 190.376.600-10, **seu cônjuge, Ana Virginia da Motta Rottili**, CPF/MF nº 290.522.970-53; **do(a)s executado(a)s, Milton Lauro Schmidt**, CPF/MF nº 081.809.540-72, **seu cônjuge, Vera Regina da Motta Schmidt**, CPF/MF nº 446.810.031-15; **do credor hipotecário, Banco do Brasil S.A.**, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91; **das credoras constantes na hipoteca judiciária R-24, Ruti Fabia de Rocco**, CPF/MF nº 828.959.029-68 e **Daniely Heloise Toledo**, CPF/MF nº 717.954.489-20; e demais interessados.

Maurício Sambugari Appolinário, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEMS sob nº 48, devidamente credenciado no E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e autorizado pela decisão Interlocutória de fls. 2661-2664, nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, regulamentado pelo Provimento nº 375/2016 do CSM/TJMS, levará à pública oferta de venda, na modalidade exclusivamente eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), por intermédio do sítio eletrônico www.selectleiloes.com.br, e conforme as condições de venda constantes neste edital.

1. DATAS DA ALIENAÇÃO

O prazo para recepção de propostas é de **10 de março de 2022** até **25 de abril de 2022** às **14:30 horas** (horário local), por valor igual ou superior ao valor de avaliação. Caso não haja proposta, a alienação seguir-se-á até **02 de maio de 2022** às **14:30 horas** (horário local), por valor igual ou superior a **60% do valor de avaliação**. A alienação se dará ao proponente que ofertar maior proposta, observada as demais condições de venda. As propostas deverão ser realizadas por meio de lances ofertados no sítio eletrônico: www.selectleiloes.com.br.

2. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)

2.1. DESCRIÇÃO: Um imóvel rural denominado "Fazenda Limoeiro - Gleba A", localizado na zona rural do município de Sidrolândia - MS, no distrito de Quebra Coco, com área de 867 ha (oitocentos e sessenta e sete hectares) e 330 m² (trezentos e trinta metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 1.904 do Cartório de Registro de Imóveis de Sidrolândia - MS. O referido imóvel possui os seguintes limites e

confrontações: Partindo do MP-I, cravado junto à margem esquerda do Ribeirão Canastrão, segue-se o rumo magnético 15°15' SW e a uma distância de 4.105,20 metros, encontra-se o M-II, cravado em comum com terras dos Herdeiros de Antonio Marques e da Gleba B de Salustiano Novaes, daí segue-se pelo rumo magnético 68°09' SE e a uma distância de 1.936,20 metros encontra-se o M-III, cravado em comum com terras dos Herdeiros de Antonio Marques e Ayrton de Souza, deste segue-se o rumo magnético de 19°05' NE e a uma distância de 4.131,00 metros encontra-se o M-IV, cravado junto à margem esquerda do Ribeirão Canastrão, daí, através de vários rumos magnéticos e distâncias, segue-se à margem esquerda do Ribeirão Canastrão abaixo, até alcançar o MP-I, marco inicial da presente medição. Confrontações: Norte, Ribeirão Canastrão; Sul, Herdeiros de Antonio Marques; Leste, Ayrton de Souza; e Oeste, Gleba B da Fazenda Limoeira e terras do Gaúcho. Registro anterior: Matrícula 596 do Cartório do 5º Ofício da 3ª Circunscrição de Imobiliária da comarca de Campo Grande - MS. **Observações do oficial de justiça avaliador:** "O imóvel é beneficiado com energia elétrica. Benfeitorias: um mangueiro, com brete, banheiro coberto com telhas Eternit; quatro casas de alvenaria, forradas, cobertas com telhas Eternity; um barracão com estrutura de concreto e coberto com telhas de zinco". **Informações constantes na matrícula imobiliária: Av. 17 - Reserva legal:** para constar que no imóvel objeto desta matrícula há reserva legal de 20% do imóvel, onde não é permitido corte raso, destinada a reposição florestal. **Código do imóvel no INCRA:** 911.100.034.096-0. **NIRF - Número do imóvel na Receita Federal:** 4.616.695-5.

2.2. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel está situado à aproximadamente 80,00 Km de Campo Grande - MS, quando acessado pela rodovia MS-355. Outra opção de acesso é pela rodovia BR-060 + MS-162, passando por Sidrolândia, neste caso, a distância aproximada é de 120,00 Km. Roteiro de acesso partindo de Sidrolândia - MS: Do cruzamento da BR-060 com a Rua Ponta Porã (extensão da MS-162), no sentido de Dois Irmãos do Buriti, percorrer 31,00 km pela MS-162 até chegar ao distrito de Quebra Coco; daí, na rotatória, seguir por estrada cascalhada que leva à MS-355 (local onde está o imóvel) por aproximadamente 9,00 km; no acesso à MS-355, virar à esquerda, sentido Dois Irmãos do Buriti, e na referida rodovia MS-355 percorrer mais 5,00 Km. O imóvel estará do lado direito. O nome constante na placa da fazenda é "Fazenda Portal do Sol", nome também indicado no cadastro do imóvel no INCRA. O imóvel está situado à aproximadamente 14,00 Km do asfalto, quando acessado por Sidrolândia - MS. Estas informações foram obtidas mediante vistoria externa realizada por esta empresa gestora de leilões na data de 26/02/2022.

2.3. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 16.040.110,50 (dezesesseis milhões, quarenta mil, cento e dez reais e cinquenta centavos), conforme auto de avaliação datado de 23/10/2020, à fl. 2603 dos autos.

2.4. FIEL DEPOSITÁRIO E OCUPAÇÃO DO IMÓVEL: Consta nomeação de fiel depositário, o Oficial de Justiça e Avaliador da Comarca de Sidrolândia - MS, Jorge José de Arruda, conforme auto de reforço de penhora datado de 18/11/2003, à fl. 268 dos autos. O imóvel encontra-se ocupado.

2.5. DÉBITOS: INCRA: Há débitos no valor de R\$ 99,06, conforme CCIR emitido em 27/01/2022. **Código do imóvel no INCRA:** 911.100.034.096-0. **ITR - Receita Federal:** Consta irregularidade na inscrição do imóvel, pois o proprietário do imóvel está omissa quanto à inscrição obrigatória do imóvel no CAFIR, bem como em relação às declarações de ITR a partir do exercício 2012, conforme explicado no ofício encaminhado pela Receita Federal juntado à fl. 1819 dos autos. **NIRF - Número do Imóvel na Receita Federal:** 4.616.695-5. Situação: "Cancelado - Decisão administrativa", conforme CAFIR emitido em 28/01/2022.

2.6. ÔNUS: Sobre o processo há recurso pendente de julgamento, quais sejam: autos nº 1402325-84.2022.8.12.0000 - 2ª Câmara Cível do TJMS; autos nº 1404873-19.2021.8.12.0000 - 2ª Câmara Cível do TJMS (aguardando julgamento do Agravo em Recurso Especial no STJ); e 1409209-66.2021.8.12.0000 - 2ª Câmara Cível do TJMS (Distribuído Recurso Especial no STJ, conforme certidão de 07/03/2022). Os recursos foram recebidos sem efeito suspensivo. Sobre o(s) bem(ns) recaem os seguintes ônus constantes na matrícula imobiliária:

- **R. 06** - em 05/01/1988 - **HIPOTECA** - pela Cédula Rural Hipotecária de 1º Grau nº 87/02155-2, de 09/12/1987, em favor de Banco do Brasil S.A. - Agência de Campo Grande-MS;
- **R. 07** - em 27/01/1988 - **HIPOTECA** - pela Cédula de Crédito Comercial de 2º Grau nº 88.0062-1, em favor de Banco do Brasil S.A. - Agência de Sidrolândia-MS;
- **R. 08** - em 12/08/1988 - **HIPOTECA** - pela Cédula Rural Hipotecária de 3º Grau nº 88/01739-3, de 28/10/1987, em favor de Banco do Brasil S.A. - Agência de Campo Grande-MS;
- **R. 09** - em 11/10/1988 - **HIPOTECA** - pela Cédula Rural Hipotecária de 1º Grau nº 88/010678, de 27/07/1988, em favor de Banco do Brasil S.A. - Agência de Campo Grande-MS;
- **Av. 10** - em 09/12/1991 - **ADITIVO À HIPOTECA** - Aditivo de Re-Ratificação referente à cédula registrada sob nº 06, para constar as seguintes alterações: Encargos

financeiros; alteração dos encargos financeiros; inadimplemento; obrigação especial; ratificação.

- **Av. 11** - em 28/12/1992 - **ADITIVO À HIPOTECA** - Aditivo de Re-Ratificação referente à Cédula Rural registrada sob nº 06, para constar as seguintes alterações: Prorrogação de prazo: a prestação vencida em 20/07/1992 para 20/07/1993; vencida em 10/06/1992 para 10/06/1993.

- **Av. 12** - em 28/12/1992 - **ADITIVO À HIPOTECA** - A presente averbação foi transcrita indevidamente.

- **Av. 13** - em 14/01/1993 - **ADITIVO À HIPOTECA** - Aditivo de Re-Ratificação referente à Cédula Rural registrada sob nº 08, para constar as seguintes alterações: Prorrogação de prazo: 20/07/1993.

- **Av. 14** - em 02/04/1993 - **ADITIVO À HIPOTECA** - Aditivo de Re-Ratificação referente à Cédula Rural registrada sob nº 08, para constar as seguintes alterações: Alteração do prazo mediante negociação de dívida, alterando seu vencimento para 20/07/1992; alteração de encargos financeiros; encargos financeiros; Inadimplemento; obrigação especial; ratificação.

- **Av. 15** - em 26/04/1994 - **ADITIVO À HIPOTECA** - Aditivo de Re-Ratificação referente à Cédula Rural registrada sob nº 08, para constar a seguinte alteração: Prorrogação de prazo: Prorrogar o prazo e fixar o seu novo vencimento para o dia 20/07/1994.

- **Av. 16** - em 26/04/1994 - **ADITIVO À HIPOTECA** - Aditivo de Re-Ratificação referente à Cédula Rural registrada sob nº 08, para constar a seguinte alteração: prorrogação de prazo: Prorrogar o prazo da prestação vencida em 20/07/1993 para 20/07/1994, e a prestação vencida em 10/06/1993 para 10/06/1994.

- **Av. 17 - RESERVA LEGAL** - 31/01/1996 - para constar que no imóvel objeto desta matrícula há reserva legal de 20% do imóvel, onde não é permitido corte raso, destinada a reposição florestal.

- **R. 18 - PENHORA** - em 19/11/2003 - oriunda dos autos nº 001.95.018451-6 (atual processo nº 0018451-42.1995.8.12.0001), em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS, movido por Banco do Estado do Paraná contra Caetano Rottili e Milton Lauro Schmidt;

- **R. 19** - em 06/06/2006 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 001.04.119044-1 (atual processo nº 0119044-64.2004.8.12.0001), em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS, movido por Construtora Machado Rodrigues contra Caetano Rottili e outro.

- **Av. 22** - em 02/05/2019 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Oriunda dos autos nº 0024157-26.2018.8.16.0021, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, movido por Fabricio de Mello Marsango;

- **Av. 23** - em 29/05/2019 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Oriunda dos autos nº 0024157-26.2018.8.16.0021, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, movido por Fabricio de Mello Marsango;

- **R. 24** - em 20/12/2021 - **HIPOTECA JUDICIÁRIA** - De acordo com requerimento datado de 16/12/2021, assinado por Ruti Fabia de Rocco, advogada inscrita na OAB/MS sob nº 21.318, com fundamento no art. 495 do Código de Processo Civil, acompanhado da r. Sentença e v. Acórdão proferidos pelo D. Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS e DD. 1ª Câmara Cível do Egr. TJMS, com referência à Ação de Exigir Contas, autos nº 0829002-81.2014.8.12.0001, movida por Milton Lauro Schmidt em desfavor de Caetano Rottilli, proprietário deste imóvel. A presente Hipoteca Judiciária refere-se à condenação dos honorários sucumbenciais, estimados em R\$ 2.583.378,12.

3. VALOR DA DÍVIDA EXEQUENDA: R\$ 39.398,069,94 (trinta e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 01 de outubro de 2017, conforme cálculo à fl. 1908 dos autos.

4. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(A)S EXECUTADO(A)S:

Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, juntada aos autos, constam as seguintes ações em nome do(a)(s) executado(a)(s), **Caetano Rottilli**: **4.1.** Comarca de Campo Grande - MS: 14ª Vara Cível: Processos nºs 0006500-12.1999.8.12.0001, 0140080-60.2007.8.12.0001, 0829427-74.2015.8.12.0001; 6ª Vara Cível: Processos nº 0007986-12.2011.8.12.0001; 4ª Vara Cível: Processos nºs 0028742-08.2012.8.12.0001 e 0834821-57.2018.8.12.0001; 3ª Vara Bancária: Processo nº 0035231-23.1996.8.12.0001; 11ª Vara Cível: Processos nº 0020426-55.2002.8.12.0001, 0100940-53.2006.8.12.0001; 8ª Vara Cível: Processo nº 0829002-81.2014.8.12.0001; 16ª Vara Cível: Processo nº 0831695-96.2018.8.12.0001; 1ª Vara Cível: Processo nº 0835054-83.2020.8.12.0001; Vara Execução Fiscal Municipal: Processo nº 0931642-84.2022.8.12.0001; 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes: Processos nºs 0002167-56.1995.8.12.0001, 0018451-42.1995.8.12.0001, 0030163-92.1996.8.12.0001, 0124217-98.2006.8.12.0001; 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes: Processos nºs 0007996-76.1999.8.12.0001, 0028809-32.1996.8.12.0001 e 0072634-69.2009.8.12.0001; **4.2.** Comarca de Costa Rica - MS: 2ª Vara: Processo nº 0600135-14.2009.8.12.0009; **4.3.** Comarca de Ribas do Rio Pardo - MS: Vara Única: Processo nº 0800665-30.2012.8.12.0041; **4.4.** Comarca de Chapadão do Sul - MS: 2ª Vara: Processos nºs 0001459-47.2012.8.12.0021, 0001874-71.2020.8.12.0046, 0800352-73.2020.8.12.0046, 0800362-20.2020.8.12.0046, 0800395-

73.2021.8.12.0046, 0800530-37.2011.8.12.0046, 0800571-04.2011.8.12.0046, 0801035-13.2020.8.12.0046, 0801037-80.2020.8.12.0046; **4.5.** Comarca de Terenos - MS: Vara Única: Processo nº 0001118-25.2021.8.12.0047. Constatam as seguintes distribuições, que poderão referir-se a homônimos: **4.6.** Comarca de Campo Grande - MS: Vara Execução Fiscal Municipal. Processo nº 0914525-71.2008.8.12.0001; 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes: Processo nº 0005568-29.1996.8.12.0001 e 0119044-64.2004.8.12.0001; **4.7.** Comarca de Ribas do Rio Pardo - MS: Vara Única: Processo nº 0550002-62.1992.8.12.0041; **4.8.** Comarca de Chapadão do Sul - MS: 2ª Vara: Processos nºs 0801291-34.2012.8.12.0046 e 0801347-86.2020.8.12.0046; **4.9.** Comarca de Terenos - MS: Vara Única. Processo nº 0800143-67.2021.8.12.0047 e 0800631-61.2017.8.12.0047. Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, juntada aos autos, constam as seguintes ações em nome do(a)(s) executado(a)(s), **Milton Lauro Schmidt**: **4.10.** Comarca de Campo Grande - MS: 16ª Vara Cível: Processo nº 0013780-39.1996.8.12.0001; 11ª Vara Cível: Processo nº 0020426-55.2002.8.12.0001; 8ª Vara Cível: Processo nº 0103065-96.2003.8.12.0001; 2ª Vara Bancária: Processo nº 0107272-07.2004.8.12.0001; Vara Execução Fiscal Municipal: Processos nºs 0901587-29.2017.8.12.0001, 0903714-76.2013.8.12.0001, 0908238-09.2019.8.12.0001, 0909611-56.2011.8.12.0001, 0929840-22.2020.8.12.0001 e 0935529-76.2022.8.12.0001; 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes: Processos nºs 0002167-56.1995.8.12.0001, 0005568-29.1996.8.12.0001, 0018451-42.1995.8.12.0001, 0030163-92.1996.8.12.0001, 0061324-47.2001.8.12.0001; 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes: Processos nºs 0028809-32.1996.8.12.0001 e 0817055-59.2016.8.12.0001; **4.11.** Comarca de Costa Rica - MS: 2ª Vara: Processo nº 0600135-14.2009.8.12.0009; **4.12.** Comarca Ribas do Rio Pardo - MS: Vara Única: Processo nº 0800665-30.2012.8.12.0041.

5. CONDIÇÕES DE VENDA

5.1. Da participação na alienação: Para participar da alienação eletrônica os interessados deverão realizar cadastro prévio com pelo menos 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência da alienação, conforme instruções contidas em: www.selectleiloes.com.br; O cadastro é gratuito, sendo requisito indispensável para participar da alienação, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como, implicando na aceitação integral das regras deste edital; podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas no art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

5.2. Do pagamento da arrematação e da comissão: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da alienação, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela SELECT LEILÕES; bem como, a comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica por DOC ou TED, na conta corrente da empresa gestora de leilões eletrônicos: SELECT LEILÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.186.044/0001-41, Banco Bradesco, Código do Banco nº 237, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 374494-9.

5.3. Da arrematação livre de ônus: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC);

5.4. Da arrematação na modalidade parcelada: O licitante poderá apresentar proposta para adquirir o bem em prestações, com depósito inicial de 25% do valor da proposta à vista, podendo o restante ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais, as quais serão acrescidas de correção monetária pelo INPC e de juros de 1% ao mês, além de garantia por hipoteca do próprio bem (aplicação analógica do parcelamento previsto no artigo 895, CPC);

5.5. Do estado de conservação do(s) bem(ns): O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

5.6. Da perfectibilização da arrematação: Assinado o Auto de Arrematação/Termo de Alienação, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903, caput e §1º do CPC. Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do bem até julgamento do recurso. a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do CPC;

5.7. Da transferência e da imissão na posse: A carta de arrematação do imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o

depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro. A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação/termo de alienação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (art. 35 do CTN e art. 901 do CPC);

5.8. Da desistência da arrematação: Conforme art. 903 do CPC, o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvidos os depósitos que tiver feito: se provar a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

5.9. Dos lances: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Para que haja o encerramento da alienação, esta deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. (art. 24 e art. 27 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

5.10. Das penalidades: Caso o arrematante não efetue os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para apreciação do magistrado, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (conforme art. 31 e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

5.11. Da preferência aquisitiva: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

5.12. Dos esclarecimentos: No escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, 1043, Jardim dos Estados, CEP 79020-250, Campo Grande - MS, ou pelo e-mail contato@selectleiloes.com.br, site www.selectleiloes.com.br e fone (67) 99968-8185.

Caso o executado não possua advogado constituído nos autos para intimação por publicação no Diário de Justiça e não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica o mesmo ciente da realização da alienação por meio do presente.

Campo Grande - MS, 10 de março de 2022.

MAURICIO SAMBUGARI
APPOLINARIO:0674585
2837

Assinado de forma digital por
MAURICIO SAMBUGARI
APPOLINARIO:06745852837
Dados: 2022.04.12 16:30:08
-03'00'

MAURÍCIO SAMBUGARI APPOLINÁRIO
Leiloeiro Público Oficial - JUCEMS nº 48
(assinado por certificação digital)